



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa MGL.COM.BR LEILÕES LTDA, ante a Concorrência Eletrônica nº 004/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Planalto – PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE:

2.1. A recorrente **MGL.COM.BR LEILÕES LTDA** alega que:

fb



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 1) A empresa ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA não apresentou relatório do Google Analytics da plataforma própria ou contratada em caráter exclusivo, mas de dados pertencentes a audiência da plataforma SUPERBID.
- 2) Que a Recorrida não apresentou comprovação de ser proprietária ou detentora de contrato/licenciamento da plataforma ofertada, se limitando a apresentar simples declaração de uso.
- 3) Apresentou dados inflados de plataforma nacional consolidada (SUPERBID) que não correspondem à solução efetivamente ofertada pela Recorrida.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, apresentou as contrarrazões ao recurso interposto:

3.2. Em relação aos pontos questionados pela Recorrente, a Recorrida esclarece que:

1) *Inexistência da exigibilidade de comprovação da propriedade ou contrato da plataforma:* a alegação de que não houve o cumprimento da exigência do item 10.4.9.1 do edital não procede, sendo totalmente desprovida de fundamento, pois a Recorrida comprovou documentalmente que possui autorização para utilização da plataforma SUPERBID EXCHANGE, através da declaração de uso firmado pela proprietária NWA TECNOLOGIA LTDA, a qual informa que sublicenciou referido instrumento para a empresa ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.

2) *Da alegação de que a empresa apresentou relatório do Google Analytics referente a toda audiência da plataforma Superbid:* Conforme disposto no item 9.6.1 as licitantes seriam avaliadas de acordo com relatório disponibilizado pelo Google Analytics da plataforma, ou seja, não seriam os dados do site da empresa.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. A Concorrência Eletrônica foi realizada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, a Concorrência Eletrônica é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise dos documentos juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação da peça recursal e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise dos documentos da empresa habilitada.

5.5. No que tange à apresentação dos dados do Google Analytics, o item 9.6.1 do edital dispõe que a avaliação das licitantes será realizada com base no relatório disponibilizado pelo Google Analytics da plataforma ofertada, e não do site institucional da empresa participante. Assim, considerando que a plataforma ofertada



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pela Recorrida é a SUPERBID, o relatório apresentado correspondeu a esta plataforma, não se verificando qualquer irregularidade no julgamento realizado.

5.6. Quanto à demonstração de ser proprietária ou detentora de contrato ou licenciamento de uso da plataforma ofertada, o edital prevê duas hipóteses: (i) a licitante ser a proprietária da plataforma ou (ii) não ser a proprietária ou desenvolvedora do sistema, situação em que a comprovação poderia se dar por meio de documentação idônea, tais como: comprovação de propriedade, contrato com a fornecedora do sistema, declaração de uso ou de licenciamento. No caso em análise, a Recorrida apresentou Declaração de Uso da Plataforma Superbid Exchange, firmada pelos administradores da própria plataforma, na qual consta que é concedido à empresa Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda. o direito de uso, por meio de sublicenciamento, para a realização e divulgação de leilões eletrônicos. Assim, verifica-se que a Recorrida atendeu às exigências editalícias, não havendo qualquer irregularidade a ser reconhecida quanto à sua habilitação.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto e MANTENHO a Habilitação da empresa ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSOIA LTDA na Concorrência Eletrônica nº 004/2025.

Planalto – PR, 15 de setembro de 2025.


FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025